



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 192/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, estabelecido à Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, no município de Taquara – RS, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Wohlgemuth de Souza, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Carolina Brodbeck, [REDACTED], bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara-RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “c”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de assessoria orçamentária para identificação de origens de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.301.3.3.90.35 (65) / 2.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços técnicos de assessoria para identificação de origens de recursos deverão ser guiados por todas as exposições e esclarecimentos contidos no memorando nº 150/2024 do Setor



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

de Contabilidade, Anexo I ao Estudo Técnico Preliminar, que poderá ser atualizado no momento do início das atividades da empresa.

4.2 As origens dos recursos deverão ser identificadas especificamente, se excesso, superávit financeiro ou redução de dotações.

4.2.1 A indicação da origem de recurso deve levar em consideração o estabelecido no art. 42 da Lei de Responsabilidade fiscal, considerando a fonte de recurso, incluindo o cumprimento das obrigações rotineiras, constituídas das seguintes: “Despesa de pessoal (incluindo eventual rescisão); Amortização e encargos da dívida; Continuidade de eventual contrato não empenhado; Média de diária; Média de empenhos ordinários (como por exemplo embasado na lei 1.582/2023 – Regime de Adiantamento).

4.2.2 A indicação de origem de recurso deve observar criteriosamente o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo ao final do exercício haver empenho de recurso sem saldo da respectiva fonte de recurso para sua cobertura, bem como o cumprimento das obrigações rotineiras indicadas acima.

4.2.3 Sendo o caso da origem de recurso ser de redução de dotações, deverá ser indicada a dotação específica, com: Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Ação, Elemento, Recurso e valor.

4.3 Apresentar Relatório de providências ou cuidados a serem observados pela administração municipal em relação ao cumprimento do art. 42 da lei de responsabilidade fiscal.

4.4 Os dados e informações deverão ser apresentados e repassados aos Gestores Municipais por meio de relatórios e planilhas 10 dias após o início dos trabalhos.

4.4.1 O prazo determinado acima poderá ser alterado mediante justificativa cabível e por interesse da Administração.

4.5 Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.6 Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

4.7 O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

4.8 O pagamento ocorrerá no prazo de dez dias após a conclusão das atividades.

4.9 A empresa contratada deverá remeter ao Poder Executivo, a apresentação do Relatório de Atividades e Documento Fiscal correspondente.

4.10 O Poder Executivo pagará a integralidade dos valores devidos à empresa contratada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

4.11 Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.12 Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá duração de 05 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Darlan Farias de Souza e em seus impedimentos pelo Suplente Marne Tadeu Sampaio, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra - RS, 05 de novembro de 2024.

GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

Marne Tadeu Sampaio
Suplente de Fiscal